



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 045/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **C. R. MAYER ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.958.808/0001-08, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 646, Bairro Cidade Alta, na cidade de Santo Antonio da Patrulha - RS, por sua representante legal, Sra **CRISTIANE RODRIGUES MAYER**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n.º 914141640-68 e portadora da C.I. n.º 4068931692, residente e domiciliada na Av. Borges de Medeiros, n.º 674, bairro Centro, na Cidade de Santo Antonio da Patrulha - CEP: 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando nº 028/2014 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/4805 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/**SEDES** – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança.

A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
06	300	Kg	Kg	Cenoura de 1º	CR	2,49	747,00
07	50	Pct	100gr	Moranga cabutiá, de 1º qualidade, tamanho médio, com casca sã, rígida e sem rupturas	CR	2,26	113,00
08	250	Kg	Kg	Laranja Valença de 1º	CR	1,80	450,00
09	50	molho	molho	Couve manteiga de 1º	CR	2,00	100,00
10	100	molho	molho	Tempero verde	CR	1,25	125,00
12	90	dz	dz	Ovos brancos- tipo 1 , (com especificação do prazo de validade)	DA GRANJA	4,27	384,30
13	240	Molho	Molho	Banana branca de 1º , grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas	CR	2,61	626,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

14	240	kg	kg	Maçã vermelhafuji, tamanho médio de 1º, grau médio de amadurecimento, com casca sã. Lisa, sem rupturas e manchas.	CR	4,99	1.197,00
15	200	Kg	Kg	Batata inglesa rosa de 1º	CR	2,40	480,00
16	100	kg	kg	Beterraba de 1º	CR	2,49	249,00

CLASULA SEGUNDA: Prazo e local de entrega: –

Os produtos deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação por escrito realizada pela fiscal do contrato **SRA. ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA** diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito Rua Cel. José Maciel, nº.167 no horário de expediente das 8h às 17h.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso na atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos produtos.

COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos produtos será realizada através da Servidora municipal, Sra **ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- Condições/qualidade da embalagem.
- Data de fabricação/vencimento.
- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.
- Condição da entrega: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.
- Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.5- O recebimento dos produtos será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso **COMUNICAMOS** que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 4.472,30**(quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelo Fiscal do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que for entregue, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (913)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 7.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades:

É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 8.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 8.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Inadimplemento das obrigações:

Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e “g” da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de 03 de 2014.

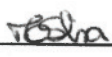


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

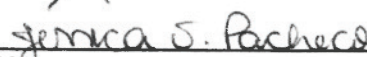


C. R. MAYER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 046/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LEO R. DOS SANTOS e CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.333.300/0001-67, com sede na Rua Ivoti, n.º 614, sala 01, Bairro Vila Courhasa, na cidade de Imbé/RS, por seu representante legal, Sr **LEO RODINEI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 686.713.690-72 e portador da C.I. n.º 3058331467, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando nº 028/2014 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/4805 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/**SEDES** – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança.

A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
19	300	Kg	kg	Carne bovina em cubos de paleta, máximo de 15% de gordura, cortada em cubos de 3cm X 3cm, congelada, embalada à vácuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF, SIM ou CISPOA e identificação do tipo de	SANTA FÉ	14,00	2.940,00

Handwritten signature and stamp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses.			
20	210	Un	Un	Carne bovina moída de 2ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vácuo, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF, SIM Ou CISPOA e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 6 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	SANTA FE	11,00	3.300,00

CLASULA SEGUNDA: Prazo e local de entrega: –

Os produtos deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação por escrito realizada pela fiscal do contrato **SRA. ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA** diretamente no Abngo Municipal Casa da Criança, sito Rua Cel. José Maciel, nº.167 no horário de expediente das 8h às 17h.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos produtos.

COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos produtos será realizada através da Servidora municipal, Sra **ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- Condições/qualidade da embalagem.
- Data de fabricação/vencimento.
- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.
- Condição da entrega: *Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.*
- Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste

Handwritten signatures and initials, including 'ARLENE MONTEIRO' and '105'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.5- O recebimento dos produtos será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)**.

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelo Fiscal do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento á **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (913)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento,
7.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades:

É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 8.1) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 8.4) Efetuar a troca os produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Inadimplemento das obrigações:

Pelo inadimplemento das Obrigações, Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e “g” da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de Março de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LEO R. DOS SANTOS e CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 047/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscno no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscno no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RIBA – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EFF.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.141.502/0001-32, com sede na Rua Tancredo Neves, n.º 284, Bairro Rio Branco, na cidade de Rolante/RS, CEP. 95.690-000, por seu representante legal, **Sr. PAULO JOSE RIBACHEK**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. n.º 1044623153, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº 284, apto. 01, bairro Rio Branco, município de Rolante/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS**, em conformidade com o memorando nº 028/2014 e Termo de Pedido de Compras nº 2013/4805 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/**SEDES** – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Observações do Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção do brigo Municipal Casa da Criança.

A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
01	150	Kg	Kg	Salsicha.	LEBON	5,80	870,00
03	80	Kg	Kg	Mostadela'fatiada	QUINTA DO VALE	5,37	429,60
05	150	Kg	Kg	Cebola de 1º	RIBA	1,53	229,50
17	210	Kg	Kg	Coxa e sobre coxa de frango congelado s/ tempero	SUBLIME SUL	4,80	1.008,00
18	30	pc	500gr	Massa para pastel tamanho médio	MASTEL	3,36	100,80

CLASULA SEGUNDA: Prazo e local de entrega: –

Os produtos deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação por

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8500
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.cof.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

escrito realizada pela fiscal do contrato **SRA. ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA** diretamente no Abrigo Municipal Casa da Criança, sito Rua Cel. José Maciel, nº.167 no horário de expediente das 8h às 17h.

Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos produtos.

COMUNICAMOS, que o recebimento dos produtos será provisório pelo período de 2 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização dos produtos será realizada através da Servidora municipal, Sra **ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, sendo que os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

- a) Condições/qualidade da embalagem.
- b) Data de fabricação/vencimento.
- c) Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.
- d) Condição da entrega: *Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.*
- e) Tais produtos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.5- O recebimento dos produtos será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

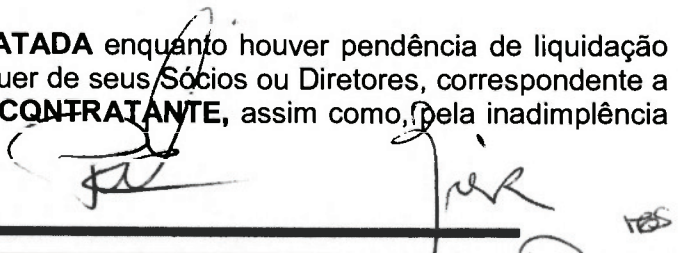
CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 2.637,90 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**.

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos produtos pelo Fiscal do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do “**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014**”, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" e "g" da cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGAO PRESENCIAL N.º 006/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

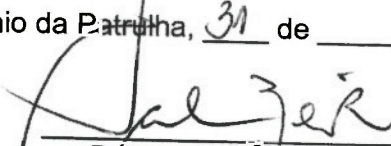
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de 03 de 2014.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

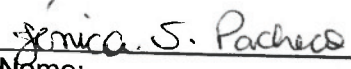


RIBA – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



ARLENE TERESINHA MONTÊIRO DE OLIVEIRA
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 045/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **C. R. MAYER ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.808/0001-08, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 646, Bairro Cidade Alta, na cidade de Santo Antonio da Patrulha - RS, por sua representante legal, Sra **CRISTIANE RODRIGUES MAYER**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 914141640-68 e portadora da C.I. nº 4068931692, residente e domiciliada na Av. Borges de Medeiros, nº 674, bairro Centro, na Cidade de Santo Antonio da Patrulha - CEP: 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto contratual constante na Cláusula Primeira do contrato originário fica aditado nos seus itens conforme discriminação abaixo e solicitação feita através do memorando nº 318/2014 da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/SEDES.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
06	75	Kg	Kg	Cenoura de 1º	CR	2,49	186,75
07	12,5	Kg	Kg	Moranga cabutiá, de 1º qualidade, tamanho médio, com casca sã, rígida e sem rupturas	CR	2,26	28,25
08	62,5	Kg	Kg	Laranja Valença de 1º	CR	1,80	112,50
09	13	molho	molho	Couve manteiga de 1º	CR	2,00	26,00
10	25	molho	molho	Tempero verde	CR	1,25	31,25
12	22	dz	dz	Ovos brancos- tipo 1 (com especificação do prazo de validade)	DA GRANJA	4,27	93,94
13	60	kg	kg	Banana branca de 1º, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas	CR	2,61	156,60
14	60	kg	kg	Maçã vermelha fuji, tamanho médio de 1º, grau médio de amadurecimento, com casca sã. Lisa, sem rupturas e manchas.	CR	4,99	299,40
15	50	Kg	Kg	Batata inglesa rosa de 1º	CR	2,40	120,00
16	25	kg	kg	Beterraba de 1º	CR	2,49	62,25

CLASULA SEGUNDA: O valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato originário, fica

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

acrescido da importância de **R\$ 1.116,94 (um mil cento e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)**.

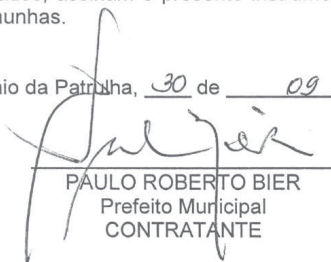
CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

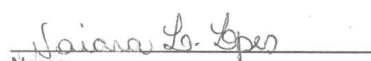
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 30 de 09 de 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


C. R. MAYER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

Responsável pela fiscalização:


ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF: _____

